DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5892/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2803/2014
PROTOCOLO	: 1483520
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2014
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS FÚNEBRES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 44/2013-, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 8/2014, celebrado entre o Município de Corguinho /MS e a microempresa Regiane dos Santos Gualberto, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços fúnebres, visando atender as famílias em vulnerabilidade social cadastradas na Secretaria de Assistência Social., no valor inicial da contratação de R$ 46.040,00 (quarenta e seis mil e quarenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 44/2013 -, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 8/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 16937/2015- *f.367/369*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, conforme parecer acostado às *f.370* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6914/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 44/2013 -, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 8/2014, celebrado entre o Município de Corguinho /MS e a microempresa Regiane dos Santos Gualberto

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 8/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.347/364)* versa sobre prorrogação de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº44/2013 -, o Contrato Administrativo firmado sob nº 8/2014 e seu 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 44/2013 – , da*

formalização contratual e o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº8/2014, celebrado entre o Município de Corguinho /MS e a microempresa Regiane dos Santos Gualberto de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Após, ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria para Análise da execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA